



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº /2009
(Do Sr. Vignatti)

RETIFICAÇÃO DA NOTA DE RODAPÉ
3 DO ANEXO V

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

REFERÊNCIA: Inciso n.r. (3)

TEXTO PROPOSTO:

(3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação oriunda da extinção de cargos e/ou funções.

JUSTIFICATIVA

O item correlacionado a esta nota de rodapé é o 5.14. 13 PL nº 3.944, de 2008 - INPI que originariamente autorizava 148 cargos, e agora após atualização só contempla 95 cargos. A dotação consignada continua a mesma: R\$ 3.015.000. A alteração decorre da mudança de fundamentos para o Anexo V, com o que não concordamos.

Para o item considerou-se apenas o saldo (físico e financeiro) resultante da diferença entre a criação e a extinção, pois, para o Poder Executivo, a criação de cargos e/ou funções comissionados com extinção de outros, não implica em aumento de despesas, uma vez que os mesmos estão incluídos nas bases de projeção da folha de pagamento daquele Poder.

Observamos, igualmente, que a atualização do Anexo V pelo Poder Executivo, enviada pelo Ofício nº 490/2009/GM-MP, de 11.11.2009, não mais contempla o PL nº 3.429, de 2008, em razão do Poder Executivo entender que as proposições que ofereçam compensação com a extinção de cargos e funções



não necessitam de autorização do Congresso Nacional, como expressamente consta da nota de rodapé do Anexo V atualizado.

Essa nova interpretação dada pelo Poder Executivo ao comando constitucional expresso no art. 169 não constava da proposta orçamentária para 2010, PLN 46/2009, originalmente apresentada ao Congresso Nacional em 31.08.2009, não só inexistia a nota de rodapé transcrita como constava expressamente o item autorizativo do PL 3.429, DE 2008, item I.5.7, que transforma cargos comissionados (DAS) em funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Poder Executivo.

Estranha-nos a nova interpretação constitucional dada pelo Executivo porquanto em outros inúmeros itens do Anexo V onde somente são criados os cargos, sem serem providos no exercício de 2010, ou seja, sem qualquer impacto para 2010, são informadas as proposições a serem autorizadas nos termos do art. 169 da Constituição, a exemplo dos itens: 5.9. PL nº 3.643, de 2008- CVM, 5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD, 5.14. PL nº 3.945, de 2008- BACEN, ou o 5.15. PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE .

Observe-se que a atualização realizada pelo Poder Executivo introduziu novo item criando cargos também sem qualquer impacto, 5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos.

O mesmo verifica-se nos demais Poderes, que solicitam autorização para suas proposições, mesmo que sem qualquer provimento de cargo em 2010, ou hoje ocupadas em cargos criados por ato administrativo impugnados na esfera jurisdicional, a exemplo dos TRT s da 2º e 15ª Regiões (itens 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 e 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009).

Ou seja, é reconhecida pelo Poder Executivo a necessidade de autorização prévia para a criação de cargos, funções e empregos, ainda que sem qualquer impacto orçamentário financeiro em 2010, mas essa já não mais se faz necessária quando tais cargos sejam compensados com outros cargos anteriores, que venham a ser extintos.

Discordamos de tal assertiva em razão do mandamento constitucional ínsito no art. 169 não fazer tal distinção além de não ser razoável suprimir-se processo de controle parlamentar de foro constitucional por mera interpretação administrativa.

Ademais, não verificamos diferença significativa entre criar cargo com ou sem compensação da extinção de outro anterior, evento passível de ocorrer inclusive por meio estritamente administrativo, por decreto presidencial, nos termos do art. 84, VI, b, da Constituição.

A determinação constitucional de prévia autorização do ciclo orçamentário funda-se na criação do cargo, emprego ou função em si, aí exigida a vênua congressual por seu impacto efetivo ou eventual de geração de despesas obrigatórias de caráter continuado de extrema rigidez e perpetuidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, propomos nova redação à nota de rodapé, restringindo à informação de que o PL contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação oriunda da extinção de cargos e/ou funções.

Sala da Comissão, de novembro de 2009

Deputado Vignatti.
(PT-SC)